

Antes com o Original  
31, 05, 99

55  
Nelson Luiz da Silva  
PREFEITO MUNICIPAL

dias da nomeação de seus membros, elaborará o seu Regimento Interno, elegendo o primeiro Presidente, e decidirá quanto à eventual remuneração ou gratificação dos membros do Conselho Tutelar.

Artigo 39 - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito suplementar para as despesas iniciais decorrentes do cumprimento desta lei, no valor de CR\$

Artigo 40 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Araras, 21 de fevereiro de 1991.

  
CÁSSIO COUTINHO CUNHA  
Prefeito Municipal

X Publicada por Edital afixado na Secretaria desta Prefeitura, data supra.

  
M<sup>de</sup> Madalena H. Souza  
SECRETÁRIA - TESOUREIRA  
RG. 8.976.281

Lei nº 710 de 21 de março de 1991

"Dispõe sobre autorização de doação de imóvel municipal para construção de casas populares à Companhia Regional de Habitação Popular do Vale do Paraíba, COHAB-VALE, e dá outras providências"

Cássio Coutinho Cunha, Prefeito Municipal de Araras, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz público que a Câmara Municipal de Araras aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar à Companhia Regional de Habitação Popular do Vale do Paraíba, COHAB-VALE, com sede na cidade de Taubaté/SP, inscrita no CGC/ME sob nº 62.122.239/0001-91, o seguinte bem imóvel: uma área de terreno que ora se desmembra de área maior, sem benfeitorias, situada no município de Aruias, na Rua Cardoso de Melo medindo 120,0 (cento e vinte) metros de frente para a referida via pública, igual medida nos fundos, confrontando com Humberto de Souza Rezende e sua mulher e 100 (cem) metros de ambos os lados, confrontando, do lado esquerdo de quem olha da rua para o imóvel com o Cemitério Municipal (onde será respeitada uma faixa de 20 metros) e do lado direito, sempre de quem olha da rua para o imóvel, com quem de direito, perfazendo a área de 12.000 metros, oriunda da transcrição nº 3.003, fls 14v/15 do Livro 3-I do Registro de Imóveis da Comarca de Duque de Caxias-SP. A doação será feita mediante as condições estabelecidas nesta Lei.

§ Único - A doação autorizada por este artigo poderá ser efetuada a preço simbólico, porém, mediante obrigações e encargos a serem assumidas pela Donatária.

Artigo 2º - A Companhia Regional de Habitação Popular do Vale do Paraíba - COHAB-VALE ficará obrigada a:

I - Dar início à implantação de um Conjunto Habitacional Popular sobre o imóvel em doação dentro do prazo de 02 (dois) meses a contar da data da liberação do financiamento.

to pela Caixa Econômica Federal, ou outra instituição que venha a ser Agente Financeiro do empreendimento.

II - Concluir as obras do referido conjunto no prazo estabelecido no cronograma físico-financeiro das obras ressalvados os motivos de força maior e calamidade pública;

III - A alienar as moradias habitacionais obedecendo as condições de sistema financeiro de Habitação, na ordem das inscrições recebidas pela Companhia Regional de Habitação Popular do Vale do Paraíba - COHAB-VALE, na Prefeitura deste município.

IV - Oferecer o imóvel em garantia hipotecária em favor do Agente Financeiro.

Artigo 3º - As obras de urbanização como serviços de terraplanagem, redes de água e esgoto e energia elétrica, serão custeadas pela Prefeitura Municipal.

§ Único - O sistema de escoamento de águas pluviais, iluminação pública, guias e sarjetas, pavimentação e construção de equipamento especial, onde for tecnicamente necessário, será custeado pela Prefeitura Municipal.

Artigo 4º - Mediante os encargos exigidos por esta lei, o imóvel a que se refere o artigo 1º poderá ser alienado ao preço simbólico de R\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros).

Artigo 5º - O imóvel objeto desta lei tem destino especificado no artigo 2º e seus bens e reverterá ao Patrimônio do município, independente de indenização, a qualquer título e de qualquer providência judicial ou extrajudicial, se não for dado aquele destino e des-

Compare com o Original  
31.05.99


de que não afete a garantia hipotecária em favor do Agente Financeiro

Artigo 6º - A companhia Regional de Habitação Popular do Vale do Paraíba - COHAB-VALE fica isenta de tributos municipais.

Artigo 7º - Da escritura de doação deverá constar cópia integral desta Lei, sendo as despesas de outorga e respectivos registros cobertas pelos cofres públicos.

Artigo 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Aruias, 21 de março de 1991.

  
CASSIO COUTINHO CUNHA  
Prefeito Municipal

Publicada por Edital afixado na Secretaria desta Prefeitura, data supra.

  
MADALENA A. SOUZA  
SECRETARIA - TESOUREIRA  
RG. 8.976.281

Lei nº 711 de 06 de junho de 1991

"Dispõe sobre autorização ao Executivo Municipal para efetuar concessão de Direito Real de Uso de bem público, e dá outras providências."

Cassio Coutinho Cunha, Prefeito Municipal de Aruias, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Aruias, aprovou e ele sancionou e promulga a seguinte Lei: